



RESPOSTA PADRÃO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – Q. 01 - DIREITO CIVIL:

Tópico	Resposta padrão	Nota máxima
Primeira parte	Menção ao esbulho, à turbação e à ameaça de violência iminente, conforme prevê o art. 1.210 do Código Civil.	Até 0,6
	Conceitos: o esbulho ocorre quando, por ato de terceiro, que se utiliza de violência, clandestinidade ou precariedade, se afasta o titular da posse, que a perde. A turbação corresponde ao ato injusto que atinge a normalidade do exercício da posse, sem que o possuidor a perca. Por fim, a ameaça de violência iminente é a agressão ainda não iniciada, mas prestes a ocorrer, não provocando prejuízo ao exercício da posse, mas causando receio de injusta agressão.	Até 0,6
	Formas de proteção judicial respectivamente cabíveis: o esbulhado pode lançar mão da ação de reintegração de posse, na forma do art. 926 do Código de Processo Civil; a ação cabível em caso de turbação é a manutenção de posse, também prevista no art. 926 do Código de Processo Civil; havendo ameaça de violência iminente, é cabível a ação de interdito proibitório, conforme prevê o art. 932 do Código de Processo Civil.	Até 0,6
Segunda parte	Resposta positiva ao cabimento da autotutela da posse pelo seu titular, com fundamento no art. 1.210, § 1º do Código Civil.	Até 0,6
	Atos passíveis de concreção: atos de defesa e atos de desforço.	Até 0,6
	Requisitos e limites: os atos de defesa aparecem em consequência de se estar sofrendo a turbação, pelo que devem ser praticados durante o tempo da turbação e ter por finalidade fazer cessar a agressão; os atos de desforço têm como pressuposto a perda da posse pelo esbulho e como finalidade a recuperação do elemento material da posse, e também devem observar a imediatidade. Em ambos os casos, os meios utilizados não podem ultrapassar o mínimo indispensável, sob pena de o excesso transformar-se em ato ilícito e contrário ao direito.	Até 0,5
Capacidade argumentativa, conhecimento prático e conhecimento do vernáculo.		Até 1,5
TOTAL		Até 5,0



RESPOSTA PADRÃO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – QUESTÃO 02 (DIREITO CIVIL):

Tópico	Resposta padrão	Nota máxima
Enunciado	A cessão de direitos hereditários é um negócio jurídico translativo <i>inter vivos</i> que pode ser celebrado pelo herdeiro, legítimo ou testamentário, desde a abertura da sucessão até a efetivação da partilha, tendo por objeto o direito à sucessão aberta ou o quinhão de que dispõe o herdeiro. A forma legalmente exigida é a escritura pública, conforme prevê o art. 1.793, <i>caput</i> , do Código Civil de 2002.	Até 1,5
(a)	Por versar sobre bem imóvel, nos termos do art. 80, II do Código Civil, a cessão de direitos hereditários exige a outorga uxória ou autorização marital, na forma do art. 1.647, <i>caput</i> e I, exceto no regime de separação absoluta de bens.	Até 0,5
(b)	Os artigos 1.794 e 1.795 do Código Civil preceituam o direito de preferência do coerdeiro nas cessões onerosas, mencionado que ele poderá, depositado o preço, haver para si a quota cedida a estranho, se o requerer até cento e oitenta dias após a transmissão. Assim, não há direito de preferência do coerdeiro se a transferência da quota hereditária é feita gratuitamente.	Até 0,5
(c)	A escritura pública de cessão de direitos hereditários não pode ser levada a registro no Registro de Imóveis, pois não está dentre o rol do inciso I do art. 167 da Lei 6.015/73, que é taxativo, devendo o cessionário se habilitar no inventário (judicial ou extrajudicial) a fim de obter o respectivo formal de partilha ou escritura pública de partilha.	Até 0,5
(d)	O art. 1.793, § 2º do Código Civil somente se aplica quando houver pluralidade de herdeiros. Assim, no caso de herdeiro universal ou único, a totalidade da herança já se encontra na sua esfera jurídica, podendo cedê-la livremente, inclusive em relação a bem singular e determinado.	Até 0,5
Capacidade argumentativa, conhecimento prático e conhecimento do vernáculo.		Até 1,5
TOTAL		Até 5,0